COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 54, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 105, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 105, de 2021 que tem a finalidade de abrir um crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Município de Cascavel, no valor de R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), para atender as despesas das ações de Construir Pontes e Bueiros - Extensão Rural, visando possibilitar a transferência de recursos para o Município vizinho de Toledo - Paraná para a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Lopeí, na divisa entre os municípios, que será construída em parceria entre os Municípios de Cascavel e Toledo.

Em sua justificativa o Executivo alega que O Município de Toledo será o responsável pela elaboração do projeto de engenharia e a execução da obra. Desta forma, a abertura de crédito se faz necessária para que seja possível a realização do Termo de Cooperação Técnica/financeira pretendido.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 105, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

RECEBIDO EM:
24/08/21 às 16:27
DIRETORIA LEGISLATIVA

A matéria ora em análise, visa criar uma abertura de crédito especial a Lei Orçamentaria Anual do Município no valor de R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), que serão destinados em ações para transferência entre municípios, para a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Lopeí, na divisa entre os municípios, que será construída em parceria entre os Municípios de Cascavel e Toledo.

A abertura de crédito especial nos termos do art. 41 da Lei n° 4.320, de 1964, definem quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> .....
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei n° 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do projeto de lei n° 105, de 2021, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos. E, o artigo 2° do mencionado projeto de lei em análise, apresenta que os recursos serão oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da seguinte ação: 1447, - Realizar Obras de infraestrutura nas Estradas Rurais, elemento de despesa 30 – Material de Consumo, fonte 811, no valor de R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei n° 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 105 de 2021, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 105, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 23 de agosto de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro